

Contrato 232/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
232/2024	120625-GRUPAMENTO DE APOIO DF	PEDRO RAONI DA SILVA BRAGA	02/12/2024 14:43 (v 1.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
IV - concessão e permissão de uso de bens públicos/Concessão de uso de bens públicos		67285.002088/2024-10



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DO DISTRITO FEDERAL
(Processo Administrativo nº 67285.002088/2024-10)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
(A) E
.....

A União, Ministério da Defesa, por meio do Comando da Aeronáutica, representada pelo **PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE BRASÍLIA - PABR**, com sede no SHIS QI 03 - Área Especial - Lago Sul, na cidade de Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0026-69, neste ato representado(a) Ordenador de Despesas VALDINEI FAGUNDES DE SOUZA Cel Int, nomeado(a) pela Portaria nº/.... de ... de de 20....., publicada no, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por.....(nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº.....e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../.. , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de empresa para cessão de uso, a título oneroso, sob o regime de arrendamento, de bem imóvel, de domínio da União, medindo área total de 1.220 metros quadrados, localizado no SHC/SCR 511, Bloco A, Loja 71, Avenida W3, Asa Sul - Brasília-DF, com contraprestação.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	ÁREA TOTAL MÁXIMA	VALOR Mensal Mínimo Aceitável	VALOR Global Mínimo Aceitável
1		19356	1.220,22 ?		

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. O Edital da Licitação;
- 1.1.3. A Proposta do contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE USO

2.1. Este contrato não se trata de atividade de apoio (contrato de serviço), mas sim de aproveitamento econômico por cessão de uso.

2.2. A presente cessão de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas:

- 2.2.1. Vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;
- 2.2.2. Cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel;
- 2.2.3. Exercício da citada atividade sem prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento do nominado Órgão;
- 2.2.4. Aprovação prévia da CEDENTE, através do nominado Órgão, para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela(o) CESSIONÁRIA(O)
- 2.2.5. Precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;
- 2.2.6. Fiscalização periódica por parte da CEDENTE;
- 2.2.7. Vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula objeto do Contrato;
- 2.2.8. Reversão da área constituinte da presente cessão de uso, ao término da vigência deste Contrato, independentemente de ato especial;
- 2.2.9. Restituição da ora cedida área do imóvel, em perfeito estado de conservação.
- 2.2.10. A contratação do seguro incêndio é uma obrigatoriedade prevista em lei, no artigo 22 da Lei do inquilinato e ficará a cargo do CESSIONÁRIO o pagamento pela taxa de incêndio.
- 2.2.11. A cessão com contrapartida será celebrada sob condição resolutiva até que a obrigação seja integralmente cumprida pelo cessionário.

3. Cláusula terceira – das obrigações do outorgante cedente

3.1. O CEDENTE obriga-se a:

3.1.1. Certificar-se de que o imóvel cedido esteja em total conformidade com todas as normas de segurança vigentes, abrangendo medidas de prevenção contra incêndios, instalações elétricas e hidráulicas adequadas, além de uma sinalização de emergência eficaz.

3.1.2. Providenciar todos os recursos necessários para que a(o) CESSIONÁRIA(O) possa desempenhar seus serviços conforme estipulado no contrato, garantindo o acesso a informações relevantes e mantendo uma completa documentação relacionada à ocupação do espaço.

3.1.3. Gerenciar mensalmente a situação cadastral e documental da(o) CESSIONÁRIA (O), bem como o pagamento pelo uso do espaço concedido, adotando medidas adequadas conforme necessário:

3.1.3.1. Emitir Ofício de Cobrança em caso de inadimplência ou necessidade de regularização do ocupante;

3.1.3.2. Aplicar multas e juros por atraso ou ausência de pagamento, tanto no vencimento quanto no fornecimento dos bens listados; e

3.1.3.3. Elaborar o Termo de Desocupação em situações de inadimplência por três meses consecutivos, resultando na rescisão contratual conforme previsto no Edital.

3.1.4. Efetuar a supervisão e fiscalização do contrato através do Fiscal de Contratos da PABR, devidamente nomeado por meio de Boletim Interno da PABR, salientando que essa fiscalização não exonera a CESSIONÁRIA de suas responsabilidades contratuais;

4. Cláusula quarta – dos deveres e responsabilidades do outorgado cessionário

4.1. O CESSIONÁRIO obriga-se a:

4.1.1. Manter os serviços em conformidade com as obrigações contratuais e as condições de habilitação estabelecidas na licitação durante toda a vigência do contrato.

4.1.2. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, incluindo as relacionadas ao pessoal da Cessionária, garantindo seus direitos sociais, trabalhistas e fiscais.

4.1.3. Responsabilizar-se pelas despesas de eventuais manutenções e reformas no espaço ocupado, sujeitas à prévia autorização da CEDENTE, que reserva o direito de rejeitá-las se não estiverem em conformidade com os padrões especificados.

4.1.4. Assumir a responsabilidade por danos pessoais ou materiais causados a terceiros ou ao patrimônio da CEDENTE por seus empregados, bem como garantir o cumprimento das normas disciplinares, de segurança e legais.

4.1.5. Garantir a limpeza, manutenção, conservação e vigilância do espaço ocupado, conforme estabelecido no Termo de Referência.

4.1.6. Instalar e/ou disponibilizar os equipamentos e materiais necessários no espaço ocupado, conforme julgar conveniente.

4.1.7. Designar um preposto para representar a Cessionária na relação com a CEDENTE, responsável por questões relativas aos serviços prestados, disponível para atendimento em períodos excepcionais e urgentes, inclusive fins de semana e feriados, por meio de dispositivo móvel ou outro meio de comunicação.

4.1.8. Assumir todas as despesas relacionadas aos seus empregados durante a execução dos serviços, tais como:

4.1.8.1. Pagamento de salários;

4.1.8.2. Contratação de seguro contra acidentes de trabalho;

4.1.8.3. Pagamento de taxas, impostos e contribuições exigidas por lei;

4.1.8.4. Providenciar indenizações, se necessário;

4.1.8.5. Custear vales-transporte para os funcionários;

4.1.8.6. Fornecer vales-refeições, se aplicável; e

4.1.8.7. Atender a quaisquer outras exigências governamentais, estipuladas por Convenção Coletiva, Acordo Coletivo ou Sentença Normativa.

4.1.9. Não transferir a terceiros a responsabilidade pelo cumprimento do objeto contratual, ficando proibida qualquer forma de subcontratação, mesmo que parcial.

4.1.10. Permitir a fiscalização, durante a execução do contrato, por um servidor ou comissão própria de avaliação designados pela CEDENTE, representantes da Administração, que registrarão todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato em um registro próprio e determinarão as medidas necessárias para regularização das faltas e defeitos observados.

4.1.11. Em casos de impossibilidade de prestar os serviços relacionados para o ano de vigência do contrato, a Cessionária deverá quitar o valor proporcional correspondente ao preço da proposta adjudicada à CEDENTE, por meio de Boletos "GRU" – Guia de Recolhimento da União.

4.1.12. Ao término do vínculo contratual, restabelecer o imóvel à CEDENTE nas mesmas condições físicas, elétricas, hidráulicas e sanitárias em que foi cedido.

4.1.13. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas próprias custas, total ou parcialmente, dentro do prazo estipulado pelo fiscal do contrato, quaisquer serviços realizados que apresentem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

4.1.14. Assumir a responsabilidade por quaisquer vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todos os danos causados à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração pelo valor integral dos danos sofridos ou dos pagamentos devidos à Cessionária.

4.1.15. Proibir o emprego, na execução dos serviços, de funcionários que sejam parentes de agentes públicos ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança no órgão Contratante, conforme estipulado no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010. Em caso de impossibilidade de verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa Cessionária deve fornecer ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o trigésimo dia do mês subsequente à prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) comprovante de regularidade da Seguridade Social; 2) certidão conjunta de regularidade dos tributos federais e da Dívida Ativa da União; 3) certidões comprobatórias da regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da Cessionária; 4) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme disposto na alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

4.1.16. Assumir a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, incluindo todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade para a Cedente.

4.1.17. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que ocorra no local cedido.

4.1.18. Prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pela Cedente ou por seus representantes, garantindo-lhes acesso, a qualquer momento, ao local dos trabalhos e aos documentos relacionados à execução do empreendimento.

4.1.19. Suspender, por determinação da Cedente, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as melhores práticas técnicas ou que represente risco à segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.20. Proibir a utilização de trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, e não permitir o emprego de menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

4.1.21. Manter, ao longo de toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de modo a estar em consonância com as obrigações assumidas;

4.1.22. Cumprir, durante toda a execução do contrato, a reserva de cargos estabelecida em lei para pessoas com deficiência ou reabilitadas da Previdência Social, além de observar as normas de acessibilidade previstas na legislação, caso a cessionária tenha sido beneficiada pela preferência

definida pela Lei nº 13.146, de 2015; 5.3.23. Zelar pela confidencialidade de todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato, respeitando o sigilo das mesmas;

4.1.23. Zelar pela confidencialidade de todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato, respeitado o sigilo das mesmas;

4.1.24. O CESSIONÁRIO está ciente de que não poderá realizar quaisquer modificações ou transformações no imóvel sem a autorização expressa da CEDENTE. Além disso, o CESSIONÁRIO não será indenizado por quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel, não tendo direito à retenção, mesmo no caso de benfeitorias consideradas necessárias.

4.1.25. Executar os serviços em conformidade com o plano de execução elaborado pela equipe técnica e aprovado pela autoridade superior, observado rigorosamente os prazos estabelecidos.

4.1.26. As datas previstas poderão ser ajustadas mediante justificativa técnica e por iniciativa da Administração, sempre que necessário ao interesse público ou à adequação operacional do cronograma

4.1.27. Seguir os prazos de execução estabelecidos, garantindo a entrega dos imóveis a serem mantidos dentro dos prazos acordados.

4.1.28. Atender às especificações detalhadas das planilhas de custos elaboradas pela equipe técnica do Setor de Custos e Projetos da PABR, garantindo que os serviços correspondam exatamente às características, quantidade e qualidade exigidas.

4.1.29. Realizar um acompanhamento minucioso do processo de entrega dos bens, mantendo um controle detalhado sobre as datas de recebimento de cada item conforme o calendário estabelecido.

4.1.30. Comunicar imediatamente à Cessionária, em caso de identificação de qualquer possível atraso na entrega dos bens, fornecendo informações detalhadas sobre as razões do atraso e as medidas corretivas adotadas.

4.1.31. Adotar medidas corretivas de forma ágil e eficiente, caso ocorram desvios em relação ao calendário de aquisição, especificações dos bens ou prazos de fornecimento, garantindo o cumprimento do contrato.

4.1.32. Documentar adequadamente todos os registros relacionados à execução do objeto, incluindo o acompanhamento do calendário de aquisição, conformidade com as especificações e cumprimento dos prazos de fornecimento.

5. Cláusula quinta – das benfeitorias e conservação

5.1. O cessionário fica obrigado a reverter o bem da União em idênticas ou melhores condições do que as recebidas, ficando as benfeitorias realizadas pelo outorgado cessionário na área cedida incorporadas aos bens da União, ao final do contrato.

6. Cláusula sexta – do valor do aluguel

6.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.).

6.2. As despesas ordinárias do condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente ao CESSIONÁRIO, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves.

6.3. O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando CEDENTE e CESSIONÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso o CESSIONÁRIO a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do CEDENTE será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

7. Cláusula sétima – do pagamento

7.1. O prazo para pagamento à CEDENTE e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7.2. No caso de atraso de pagamento devido pelo CESSIONÁRIO, os valores devidos ao Órgão cedente devem ser atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, acrescendo-se ainda multa moratória.

8. Cláusula oitava – da vigência e da prorrogação

8.1. O prazo de vigência da contratação é 5 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato, limitados a 10 (dez) anos, na forma do inciso I do artigo 110 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo. Toda prorrogação será precedida de comprovação da vantajosidade da medida para a Administração e certificação de compatibilidade do valor do aluguel com o de mercado.

8.4. Caso não tenha interesse na prorrogação, o CEDENTE deverá enviar comunicação escrita ao CESSIONÁRIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

9. Cláusula nona – do reajuste

9.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

10. Cláusula décima – da garantia de execução

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. Cláusula décima primeira– da fiscalização

11.1 As regras de fiscalização pela CEDENTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. Cláusula décima segunda – das alterações

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina descrita na Lei 14.133.

13. Cláusula décima terceira - da extinção contratual (art.92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.3. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.4. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131,

caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. Cláusula décima quarta – das infrações e sanções administrativas

14.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

15. Cláusula décima quinta – das obrigações pertinentes à LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

4.2. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.16. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.17. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15.18. A participação do licitante neste certame autoriza, tacitamente, o tratamento dos dados pessoais, consentindo no compartilhamento e acesso por terceiros de dados pessoais, como nome, documentos, cópias e propostas, que constarão nos autos do processo, ante a natureza pública do processo, a qual a Administração Pública está submetida.

16. Cláusula décima sexta – da garantia contratual

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

17. Cláusula décima sétima– das infrações e sanções administrativas

17.1. De acordo com o art. 155, da Lei 14.133, o cessionário/contratado, será responsabilizado pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar

ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras: I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade; II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Cessionário, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18. Cláusula décima oitava – da dotação orçamentária

18.1. Por se tratar de cessão de uso, a contratação pretendida não gerará ônus para a Administração, ficando desde já dispensada da comprovação de dotação orçamentária.

19. Cláusula décima nona – dos casos omissos

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. Cláusula vigésima – das alterações

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

20.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. Cláusula vigésima primeira – da vistoria

21.1. as regras referentes à vistoria de ocupação e desocupação do imóvel são as previstas no Termo de Referência.

22. Cláusula vigésima segunda – da publicação

22.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

23. Cláusula vigésima terceira – do foro

23.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Brasília, _____ de _____ de _____.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-